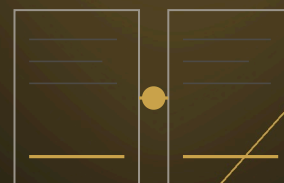


— Atuação

Ações de Prestação de Contas

Quando quem administra bens ou recursos alheios deve demonstrar como os utilizou.

Advogado responsável: Sidney dos Santos Gomes · OAB/SP 553.903



A ação de exigir contas (arts. 550 a 553 do Código de Processo Civil) permite que quem tem bens ou recursos administrados por outra pessoa exija a demonstração de como foram utilizados, com apuração de eventual saldo.

É comum entre sócios e administradores, condôminos e síndicos, herdeiros e inventariantes, associados e diretorias, e entre quem outorgou e quem recebeu um mandato.

Quando procurar

- ♦ O sócio não recebe informações sobre a gestão da sociedade
- ♦ Condôminos questionam as contas do síndico
- ♦ Herdeiros querem saber como o inventariante administrou os bens
- ♦ Um mandatário administrou recursos e não prestou contas

O que está em jogo

- 01 Existência do dever de prestar contas
- 02 Forma e conteúdo das contas
- 03 Apuração de saldo credor ou devedor
- 04 Perícia contábil
- 05 Relação com ações de responsabilidade e de destituição

Caminhos possíveis

Extrajudiciais

Pedido formal de contas e documentos

Judiciais

Ação de exigir contas ou defesa nessa ação

Técnicas

Perícia contábil e organização documental

— O que fazer agora

Respostas diretas

Tenho direito de exigir contas?

Quem tem bens ou recursos administrados por outra pessoa pode exigir contas: o sócio em relação ao administrador, o condômino em relação ao síndico, o herdeiro em relação ao inventariante, o mandante em relação ao mandatário.

Sou obrigado a prestar contas?

Quem administra bens ou interesses alheios tem, em regra, o dever de prestar contas. A extensão desse dever depende da lei, do contrato, da convenção ou do estatuto.

O que fazer se o pedido for ignorado?

O primeiro passo é um pedido formal e documentado. Sem resposta adequada, cabe a ação de exigir contas (arts. 550 a 553 do CPC).

Qual é o prazo para apresentá-las?

Reconhecido o dever na ação, o réu tem 15 dias para apresentar as contas, sob pena de não poder impugnar as que o autor apresentar (art. 550, § 5º, do CPC).

— Atenção

Erros que mais comprometem o resultado

01

Exigir contas sem antes fazer um pedido formal e documentado

02

Entrar com a ação sem reunir os documentos mínimos

03

Prestar contas sem comprovantes de cada despesa

04

Perder o prazo de 15 dias depois da condenação a prestar contas

05

Misturar recursos próprios com os recursos administrados

06

Tratar a aprovação em assembleia como quitação definitiva

— Consultoria jurídica mensal

Um advogado corporativo próximo do seu negócio.

Este tema também pode ser acompanhado de forma contínua, com orientação jurídica no dia a dia da empresa e leitura econômica e financeira nas decisões importantes.

Serviços envolvidos

Contencioso & Disputas Empresariais

Direito Societário

Direito Condominial & Associações de Moradores

Atuação relacionada

Conflitos Societários

Defesa de Síndicos e Gestores Condominiais

Fale com a Sidney Gomes Advocacia

Conte em poucas linhas a situação da sua empresa. Antes de qualquer proposta, avaliamos se o tema está dentro da nossa atuação e se não há conflito de interesses.

WhatsApp (11) 97768-8716

Telefone (11) 5081-3667

sidney.gomes@sgex.com.br

Rua Vergueiro, 2556, 3º andar

Vila Mariana, São Paulo – SP



Fale pelo WhatsApp